



---

**Edital UFG/PRAE Nº 06/2018 de 29 outubro de 2018.**

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna público o presente edital para seleção de estudantes de cursos de graduação presencial das Regionais Cidade de Goiás e Goiânia, interessados em solicitar inserção no Programa Bolsa Canguru – PBCanguru, em conformidade com o Decreto 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com a Resolução Consuni/UFG 44/2017.

**1. Do objetivo**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e conseqüente permanência do estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial na Universidade Federal de Goiás, por meio da ação VIII – creche, do artigo terceiro do Decreto 7234/2010, que está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE).

**1. Do objeto**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes oriundos de família de baixa renda para inserção no Programa Bolsa Canguru – PBCanguru.

**1.2.** Esta é uma ação articulada com o ensino, com a pesquisa e com a extensão, e é executada em conformidade com ação VIII - creche do Artigo terceiro do Decreto 7.234/2010.

**1.3.** O Programa Bolsa Canguru – PBCanguru está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE).

**2. Da elegibilidade dos estudantes**

2.1. Os estudantes elegíveis são aqueles que:

- a) estão regularmente matriculados no semestre letivo 2018.2 em curso de graduação presencial da UFG, em primeira graduação;
- b) tenham filho que com ele resida com idade inferior a 5 anos;
- c) tenham renda familiar bruta por pessoa de até 75% do salário mínimo vigente em 2018, equivalente a R\$ 715,50 (Setecentos e quinze reais e cinquenta centavos);
- d) estejam adimplentes com todos os compromissos firmados com a PRAE/UFG;
- e) atendam plenamente ao disposto na PASE, Resolução n. 44/2017/CONSUNI/UFG;
- f) que já tenham preenchido o cadastro único no SIGAA em 2018, com data anterior à publicação deste edital.
- g) tenham ingressado como UFGInclui ou cotista em uma das modalidades L1, L2, L9 ou L10.

**3. Do Programa Bolsa Canguru – PBCanguru**

**3.1.** Constitui-se na concessão de uma Bolsa, que consiste no repasse mensal de recursos financeiros para crédito em conta corrente pessoal do estudante.

**3.2.** Sendo os pais estudantes da UFG, apenas e tão somente um dos dois poderá ingressar no PBCanguru.

**3.3.** O valor da Bolsa Canguru é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).



**3.4.** Para recebimento da Bolsa Canguru o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal ou de poupança, sendo que neste último caso, apenas daquelas da Caixa Econômica Federal.

#### **4. Da inscrição**

**4.1.** As inscrições serão realizadas de 29/10/2018 a 05/11/2018 do corrente ano, EXCLUSIVAMENTE por meio do formulário eletrônico disponível em <https://prae.ufg.br/p/26695-programa-bolsa-canguru>

**4.2.** Deverão ser anexados no momento da inscrição os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento;
- b) cartão de vacinação;
- c) comprovante de cadastro no Sistema Único de Saúde (cartão SUS) do filho que resida junto com idade inferior a 5 anos; e
- d) planilha da Composição do Núcleo Familiar disponível em:  
[https://prae.ufg.br/up/93/o/Nucleo\\_Familiar-5.xlsx](https://prae.ufg.br/up/93/o/Nucleo_Familiar-5.xlsx)

#### **5. Do Cronograma**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
1. Inscrição de estudantes	29/10/2018 a 05/11/2018
2. Publicação resultado preliminar	Até dia 12/11/2018
3. Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar	Até dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar.
4. Publicação do resultado final	Se dará após transcorridos até dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

#### **6. Das Vagas**

**6.11** Serão selecionados, no mínimo, 50 estudantes.

**6.2.** Em caso de inserção do estudante ao programa, sua vinculação se dará por doze meses.

#### **7. Do processo de análise, critérios para concessão e desempate.**

**7.1.** O estudo da realidade social dos estudantes será realizada pela Coordenação de Serviço Social, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI N°44/2017.

**7.2.** Será indeferida a solicitação com documentação incompleta.





7.3. Poderão ser realizados contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, inclusive os originais documentação apresentada na inscrição.

7.3.1. O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br). O não comparecimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

## 7.5. Dos Critérios de desempate

7.5.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica, a priorização será dada na seguinte sequência, na qual se considera se o estudante:

- a) ingressou na UFG, como cotista, na modalidade L10;
- b) ingressou na UFG, como cotista, na modalidade L9;
- c) ingressou na UFG, como cotista, na modalidade L2;
- d) ingressou na UFG, como cotista, na modalidade L1;
- b) tem em seu Núcleo Familiar, pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- c) participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

## 8. Da publicação do resultado

8.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br), até 21/11/2018, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

8.2. Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios> que deverá ser entregue na Coordenação de Serviço Social/PRAE em dias úteis.

8.3. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

8.4 A divulgação do resultado **final** do estudo da realidade socioeconômica apresentará o número de matrícula e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

8.5 A publicação do resultado final no sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br) ocorrerá após transcorridos dez dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

## 9. Do desligamento

9.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento da UFG;



- d) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico associado ao estudo da realidade social;
- e) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- f) comprovação de falsidade ideológica;
- g) que não mantenham frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;
- h) que não atenda a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso no Programa PBCanguru.
- g) a criança completar cinco anos de idade.

**9.1.1.** Em caso de cancelamento ou suspensão, e houver recebimento indevido, o estudante deverá restituir ao erário.

## **10. Da Impugnação do Edital**

**10.1.** Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

**10.2.** A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

**10.3.** Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

## **11. Das disposições gerais**

**11.1.** Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculados às Regionais Cidade de Goiás e Goiânia.

**11.2.** É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio [www.prae.ufg.br](http://www.prae.ufg.br) todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto a PRAE.

**11.3.** As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo de estudo socioeconômico, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**11.4.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

**11.6.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2018.

  
Igor Kopczak  
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis

**Igor Kopczak**  
Mat. 1735507-SIAPE  
Pró-Reitor Adjunto  
PRAE/UFG